



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 09/2005

Modifica os artigos 14, II e 20 do Provimento 07/2005 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador José Stélio Nunes Muniz, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, após a instalação da Central de Cumprimento de Mandados e do Sistema de Distritalização com Supervisão, verificou-se a necessidade de adaptar algumas regras em relação às já estabelecidas para a melhor execução dos mandados judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo fixado no artigo 14, inciso II do Provimento 07/2005 refere-se àquele estabelecido no seu artigo 11.

Art. 2º - Dentre os mandados judiciais "com caráter de urgência", mencionados no artigo 20, parágrafo único, do Provimento 07/2005, somente os alvarás de soltura prescindem da observação de "urgente", a ser chancelada no rosto do mandado, quando da sua confecção pela secretaria, para que seja cumprido pelo sistema de plantão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º - As citações, intimações e ofícios que não observarem a seqüência estabelecida em lei, respeitada a exceção prevista no artigo 10 do Provimento 07/2005, poderão ser devolvidos à secretaria respectiva, por considerar-se como irregularidade, nos termos do artigo 14 do mesmo provimento.

Art. 4º - Aos leilões e praças judiciais observar-se-á o disposto na Resolução n º 14/2005 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de novembro de 2005.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
Corregedor-Geral da Justiça